



## Lei nº1.177/2008

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 31 de outubro de 2008

### LEI Nº 1.177, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

#### **Institui o Turno Único no serviço público municipal e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído Turno Único contínuo, no serviço público municipal, no período de 03 de novembro a 31 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** O turno único instituído no artigo 1º desta Lei será de seis (06) horas, a ser cumprido das 7h (sete horas) às 13h (treze horas), de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, prorrogar o turno único até o máximo de sessenta (60) dias.

**Art. 3º** As atividades de educação, ensino, saúde e vigilância manterão seu funcionamento nos moldes atuais, aplicando-se o turno único somente aos serviços administrativos das respectivas secretarias municipais.

**Art. 4º** Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**Art. 5º** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

**Art. 6º** A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no artigo 3º.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 03 de novembro de 2008.



## BROCHIER - RS

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 31 DE OUTUBRO DE 2008.**

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:***

***Data Supra.***

**VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

**JADER DAVID VON MUEHLEN**

**Secret. Munic. Admin. e Fazenda**